

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:

suspender pelo prazo de (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:

PA - Registro
1454/2018 - 01577683719
1272/2017 - 01577683719
1181/2011 - 01577683719
942/2015 - 01577683719
1181/2019 - 01577683719

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 31-1-2020

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS - Processo CMIL 2.094.720-2019 – CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA DCN-050, SOBRE O CÓRREGO DO JÚLIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 26-630-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 30-1-2020 até 28-7-2020, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-1-2020

Processo SJC 2336873/2019 - Secretaria da Justiça e Cidadania - Doação. À vista do que consta neste expediente, com fulcro no artigo 35, inciso VI, alínea “b”, item 2, do Decreto Estadual 59.101, de 19-04-2013, AUTORIZO a Administração Superior da Secretaria da Justiça e Cidadania, a receber, em doação e sem nenhum ônus para a Administração, os bens descritos Termo de Doação, acostado à fl. 17 e Nota Fiscal de fl. 20. Processo SJC 2337224/2019 - Secretaria da Justiça e Cidadania - Doação. À vista do que consta neste expediente, com fulcro no artigo 35, inciso VI, alínea “b”, item 2, do Decreto Estadual 59.101, de 19-04-2013, AUTORIZO a Administração Superior da Secretaria da Justiça e Cidadania, a receber, em doação e sem nenhum ônus para a Administração, os bens descritos na Cláusula Primeira do Termo de Doação, acostado às fls. 10/11 e Nota Fiscal de fls. 12/22.

Processo SJC 2365020/2019 - Secretaria da Justiça e Cidadania - Doação.

À vista do que consta neste expediente, com fulcro no artigo 35, inciso VI, alínea “b”, item 2, do Decreto Estadual 59.101, de 19-04-2013, AUTORIZO a Administração Superior da Secretaria da Justiça e Cidadania, a receber, em doação e sem nenhum ônus para a Administração, os bens descritos na Cláusula Primeira do Termo de Doação, acostado às fls. 65/66 e Nota Fiscal de fls. 67/71.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 2ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT

Em 26-1-2020 reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente da Comissão Eleitoral e representante da Secretaria da Justiça e Cidadania-SJC, vice-presidente da Comissão Eleitoral e representante da SJC, 2 representantes titulares e 3 suplentes da SJC, representante titular da Secretaria da Educação, membro da sociedade civil e representante do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, representantes titulares da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB- Seccional de São Paulo e representante suplente da sociedade civil escolhido pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB – Seccional de São Paulo. Contou-se com a presença do Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, representando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo na função de órgão fiscalizador da eleição. Iniciou-se a reunião com a apresentação do diretor de informática da SJC explicando o sistema eleitoral de votação, a compra do software e as premissas básicas pensadas no préterito para a efetivação da eleição no seu modo on-line. Falou que o sistema “foi pensado para rastrear links, registro de I.P, data e horário”. Disse que é um sistema personalizado, no qual poderá ser criado emblemas, layouts, links externos já na fase de cadastro, permitindo a ramificação dentro do próprio sistema. Afirmou que o (a) eleitor (a) poderá receber um link, com senha ou não, que permitirá a votação on-line. Disse também que o sistema permite informações extras, tais como a inserção de vídeos. Garantiu a segurança do sistema, dizendo que ele é criptografado pelo TLS, com comunicação única, sem interferência de agentes externos. Após a apresentação, foi colocado em votação: a) a publicação de um extrato das atas, sendo aprovado com 1 abstenção (titular da sociedade civil escolhido pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB- Seccional de São Paulo); b) referendo da votação online, com aprovação por unanimidade; c) apresentação dos principais documentos de identificação para a lisura do Processo Eleitoral (comprovante de alistamento eleitoral e CPF), com votação unânime; d) obrigatoriedade de apresentação de comprovante recente de residência, com 2 votos favoráveis (representantes titulares da SJC) e os demais contrários à apresentação. Encerrada foi registrada em áudio, sendo este o extrato da ata, assinada e publicada conforme deliberação da própria Comissão Eleitoral.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Assessor Executivo, de 31-01-2020

Vistos. I - Fl. 25 – Trata-se de petição da Autuada na qual pleiteia a dilação do prazo para apresentação de defesa. Alega que tomou conhecimento da multa aplicada no dia 19-12-2019 e, diante dos recessos e feriados de final de ano, tornou-se inviável a realização do seu direito de defesa de forma plena, no prazo concedido. A pretensão não está em termos de ser acolhida. Diversamente do que argumenta a Autuada, ela tomou

conhecimento da existência deste processo no dia 13-12-2019, com vistas dos autos no dia 19-12-2019. Ademais, em regra, o prazo de defesa inicia-se com a juntada do AV, entretanto, a Autuada preferiu antecipá-lo, por sua conta e risco, pois, quando obteve vista dos autos o mencionado documento ainda não tinha retornado do Correio. Por fim, não há fato imputável à máquina administrativa a justificar a dilação pretendida, cuja concessão implicaria em atraso descabido do procedimento sancionatório, o que viola o princípio da razoável duração do processo. Além disso, pelo tempo decorrido, não é crível que a Autuada ainda não tenha obtido as informações e documentos necessários para o exercício da sua ampla defesa. Ante o exposto, indefiro o pedido de dilação do prazo de defesa formulado na petição de fl. 25. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 7738/19-AI - 45622 D8 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL A PANTERINHA LTDA - 49.307.762/0001-24 - MARILIA BERTOLDI TRUJILLO CAMPITELI - 429.081/SP.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Comunicado GFO 001/2020

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, de 21-06-1993, justificamos e indicamos que o pagamento foi realizado independente de sua ordem cronológica. Tal pagamento, por desconformidade na programação de desembolso, foi viabilizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR	VENCIMENTO
171201	2019PD03184	R\$ 18.193,81	09-10-2019
171201	2019PD03185	R\$ 7.425,60	09-10-2019
TOTAL GERAL		R\$ 25.619,41	

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comunicado GFO 002/2020

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, de 21-06-1993, justificamos e indicamos que o pagamento foi realizado independente de sua ordem cronológica de pagamento. Tal pagamento, por desconformidade na liberação financeira suplementar, foi viabilizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR	VENCIMENTO
171201	2019PD03358	R\$ 204.287,34	29-10-2019
TOTAL GERAL		R\$ 204.287,34	

Comunicado

Ata da Reunião da Comissão de Seleção de Mirante do Paranapanema Realizada em 12-12-2020

Aos doze (12) dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito (2019), às 14h, no escritório do Grupo Técnico de Campo (Desenvolvimento) de Mirante do Paranapanema, situado na Rua Comendador Zenji Hida, 718, em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, abaixo relacionados, sob a presidência de Luiz Roberto de Paula, assessorado pelos colaboradores da Fundação ITESP, Robson Ivani de Oliveira e Elaine Cristina Carvalho Chaves. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a presença dos membros da comissão de Seleção e informou a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião: Abertura do Edital 01/2020 – Processo Seletivo para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários objetivando a seleção de beneficiários para a exploração dos lotes agrícolas localizados nos assentamentos estaduais instalados no Município de Mirante do Paranapanema, cujos beneficiários titulares, herdeiros necessários ou os membros da composição familiar solicitaram a desistência da exploração do lote, conforme preceitua o Art. 15 do Decreto 62.738/2017, além da definição dos critérios de pontuação, lotes e assentamentos onde se localizam os lotes e da data limite para utilização das informações contidas no banco de dados, para efeito de análise e classificação dos candidatos. Na sequência, a comissão de seleção definiu os seguintes critérios de pontuação: 1.Histórico Ocupacional: 1.1.Titular 1: Experiência Agrícola Comprovada: 04 pontos por ano; 1.2.Titular 2: Experiência Agrícola Comprovada: 04 pontos por ano; com o Teto Único para Titular 1 e Titular 2 correspondente a 40 pontos, de modo que somadas as pontuações obtidas pelos titulares 1 e 2, deverá ser considerado o limite estabelecido pelo teto único; 2. Histórico de Moradia: Município de Mirante do Paranapanema: 02 pontos por ano, com o Teto de 10 pontos; 3. Histórico de Moradia: 3.1. Local de Moradia: 3.1.1. Acampamento: 02 pontos por ano, com o Teto de 10 pontos; 3.1.2. Assentamento (Agregado): 01 ponto por ano, com o Teto de 5 pontos; 3.1.3. Sítio, Chácara ou Fazenda: 01 ponto por ano, com o Teto de 5 pontos; 4. Dependentes Legais (Composição Familiar): Filho(a)s, Enteado(a) s, Dependente(s) por Tutela Legal do Titular até 21 anos: 01 ponto por dependente, com o Teto de 05 pontos; 5. Força de Trabalho (Composição Familiar): 01 ponto por membro da composição familiar, com o Teto de 05 pontos. Havendo empate na lista de classificação, terá preferência o candidato que melhor atender ao disposto no art. 22, do Decreto 62.738/2017. A seguir foram estabelecidos os seguintes lotes agrícolas disponíveis e dos nomes dos assentamentos em que se localizam: 01 – Alvorada, lote 06; 02 – São Bento II, lote 92; 03 – Canaã, lote 12; 04 – Arco-Íris, lote 06; 05 – Arco-Íris, lote 61; 06 – Estrela Dalva, lote 11; 07 – King Meat, lote 43; 08 – São Bento I, lote 10; 09 – Haroldina, lote 62; 10 – Novo Horizonte, lote 35; 11 – Haroldina, lote 03; 12 – São Bento II, lote 125; 13 – Estrela Dalva, lote 08; 14 – Santa Apolonia, lote 20; 15 – Arco-Íris, lote 89; 16 – Santo Antonio (Pelegrini), lote 11; 17 – Novo Horizonte, lote 45; 18 – São Bento II, lote 83; 19 – Haroldina, lote 66; 20 – Santo Antonio (Pelegrini), 08; 21 – King Meat, lote 30; 22 – Arco-Íris, lote 13; 23 – Roseli Nunes, lote 14; 24 – Alvorada, lote 07; 25 – Vale dos Sonhos, lote 03; 26 – Santo Antonio I, lote 06; 27 – Arco-Íris, lote 04; 28 – Arco-Íris, lote 79; 29 – Santa Carmem, lote 32; 30 – Santa Isabel, lote 19; 31 – Novo Horizonte, lote 18; 32 – Vale dos Sonhos, lote 23; 33 – Santa Apolonia, lote 13; 34 – São Bento II, lote 129; 35 – Arco-Íris, lote 05; 36 – Arco-Íris, lote 80. A seguir, a comissão de seleção estabeleceu a data limite de 07-02-2020 para utilização das informações contidas no banco de dados da Fundação ITESP, para efeito de análise e classificação dos candidatos, nos termos do Parágrafo Único do Ar. 15 do Decreto 62.738/2017. Na sequência, a comissão de seleção tomou ciência o período estabelecido para a realização das inscrições ao processo seletivo, qual seja de 10 a 20-02-2020, devendo os candidatos comparecerem ao Grupo Técnico de Campo (Desenvolvimento) de Mirante do Paranapanema, localizado na rua Comendador Zenji Hida, 718, município de Mirante do Paranapanema, nesse período para realizarem suas inscrições, obedecida a data limite estabelecida pela Comissão de Seleção para utilização das informações contidas no banco de dados, sendo que os trabalhadores rurais deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios, com a finalidade de comprovar os critérios obrigatórios mínimos para aprovação do cadastro do candidato aos planos públicos: Cópia da Cédula de Identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Escritura Pública de Emancipação, lavrada no Tabelião de Notas e devidamente averbada no Registro Civil respectivo, ou realizada por meio judicial, se for o caso; Cópia da Certidão de Casamento; Documento que comprove a sociedade de fato, no caso de União Estável; Cópia da Certidão de Nascimento; Atestado de antecedente criminal, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Carteiras de Tra-

balho; Declaração de não ser proprietário cotista, acionista ou sócio no exercício de atividade empresarial; Declaração de que não exerce função pública, em órgãos da administração direta, autarquias, fundações, ou em órgãos paraestatais civis ou militares, ou de estar investido em atribuições paraestatais da administração pública federal, estadual ou municipal; Extrato de Informações Previdenciárias, do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS; Declaração ou Certidão obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, caso o casal, ou de forma individual, sejam proprietários de imóvel rural; Conta de Água, Conta de Energia Elétrica, carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano ou contrato de locação em nome do candidato, para fins de comprovação de residência permanente, por mais de dois (2) anos ininterruptos na região do Pontal do Paranapanema, nos termos do parágrafo 3º, do art. 1º do Decreto 62.738/2017; Comprovação do tempo de trabalho na atividade rural, por meio dos documentos enumerados no artigo 9º e seus incisos do Decreto Estadual 62.738/2017; Declaração de não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estadual ou federal, salvo por separação do casal; Declaração de não auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo per capita, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei 4.957/1985 e parágrafo 1º do art. 8º do Decreto 62.738/2017. Finalmente, a comissão de seleção delegou ao ITESP a realização das entrevistas técnicas dos candidatos, a fim de apurar a exatidão das informações cadastradas, bem como efetuar pesquisas de seus perfis junto as Prefeituras Municipais, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, à Junta Comercial do Estado de São Paulo e a outros órgãos estaduais, além da elaboração do edital e sua publicação, juntamente com esta ata, na imprensa oficial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 29-1-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPeM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 16-01-2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 17-01-2019, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com interveniência do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016.

Resolve:

Artigo 1º – ESTABELECE o dia 27-03-2020, no horário das 10h às 12h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Monte Mor-SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Rua Carlos de Campos, altura do 422, Centro, Monte Mor-SP, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Piracicaba (RPIRA-20) do Ipem-SP, estabelecida na Avenida Carlos Martins Sodero, 355, Vila Independência – Piracicaba/SP, ou pelos telefones (19) 3434-8074 e (19) 3432-1337.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPeM-SP (www.ipem.sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999, através de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

- Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);
- Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP, referente ao exercício de 2019;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada.

§ 3º – Os serviços de reparo/manutenção deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades no exercício de 2020.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Piracicaba (RPIRA-20) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(11/2020)

Portaria do Superintendente, de 29-1-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPeM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 16-01-2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 17-01-2019, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com interveniência do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016.

Resolve:

Artigo 1º – ESTABELECE o dia 19 e 20-03-2020, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Lins - SP, referente ao exercício de 2020.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Avenida General Milton Fernandes de Mello, s/n, Chácara Flora, Lins - SP, podendo mais informações serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Marília (RMARI-10) do Ipem-SP, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 36 – Centro – Marília/SP, ou pelos telefones (14) 3433-1131/ (14) 3433-1304.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica anual dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPeM-SP (www.ipem.sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999, através de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

- Alvará de Estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (categoria aluguel);
- Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP, referente ao exercício de 2019;
- Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada.

§ 3º – Os serviços de reparo/manutenção deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades no exercício de 2020.

Artigo 3º – A inobservância do prazo fixado configurará infração, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei 9.933/1999, cabendo sua regularização junto a Delegacia de Ação Regional de Marília (RMARI-10) do Ipem-SP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(13/2020)

Portaria do Superintendente, de 29-1-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPeM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 16-01-2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 17-01-2019, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com interveniência do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV, item 6, 6.1 da Resolução Conmetro 8/2016.

Resolve:

Artigo 1º – ESTABELECE o período de 16 a 18-03-2020, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, para que seja realizada a VERIFICAÇÃO METROLÓGICA ANUAL DOS TAXÍMETROS insta-

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE

Comunicado

Grade de Substituição – Biênio 2020-2021

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail:

grade2021@imprensaoficial.com.br, até 20/04/2020.

Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Bienio 2020/2021

- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação.

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01